



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0269706/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de autorização para emissão de empenho estimativo em favor da Concessionária Naturágua - Distribuidora de Água Potável Ltda, CNPJ nº 06.947.079/0001-49, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para atender despesas com serviços de água e esgoto do Cartório da 42ª Zona Eleitoral, localizada no município de Sapezal, relativo ao exercício de 2021 (doc. 0254354).
2. A Seção de Programação Orçamentária/COF informou que a despesa foi prevista na proposta orçamentária de 2021 e que existe disponibilidade orçamentária (doc. 0257500).
3. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 106/2021 (doc. 0266339), considerando a inviabilidade de competição nas contratações pretendidas, opina que a despesa deverá ser processada na modalidade de inexigibilidade de licitação, tendo como fundamentação legal o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, observando-se, ainda, o artigo 26 da mesma lei, com as seguintes ressalvas:

“O documento de cunho legislativo constante nos autos aponta outra empresa como concessionária dos serviços aqui tratado. Daí ser importante a unidade de instrução munir os autos com o contrato social, ou outros documentos, que explique o descompasso entre a Lei e a certidão constante no ID 0258037.

Importante também a juntada do contrato formalizado entre o Município de Sapezal e a referida Concessionária, que explicitam a exclusividade na prestação dos serviços para o ano de 2021”.

4. Em atenção ao parecer da ASJUR, a Sra. Chefe de Cartório apresentou a informação colacionada ao doc. 0268931.
5. Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 124/2021 (doc. 0269334), atestou que *“da instrução levada a efeito pela Unidade de competência, verifica-se, com o esclarecimento prestado na informação constante no eDoc. nº 0268931, que a concessão foi feita primeiramente à empresa Cidezal Agrícola Ltda, conforme Lei nº 129/99, e posteriormente a empresa Naturágua - Distribuidora de Água Potável Ltda, assumiu todos os direitos e obrigações, conforme Lei nº 430/2004”.*
6. Esclareceu, ainda, que *“no caso, em que pese a ausência das vias contratuais que formalizam a concessão, a essencialidade dos serviços que se pretende aqui contratar e a normatividade advinda da Lei nº 430/2004, somadas com a certidão constantes no eDoc. nº 0258037, faz-nos enquadrar a presente contratação no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993”.*
7. Por fim, opinou *“pelo enquadramento da despesa aqui cotejada no dispositivo legal do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, lembramos acerca da necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 26 da citada Lei, relativos à ratificação pela autoridade superior e publicação, como condição de eficácia dos atos declaratórios da situação de inexigibilidade de licitação”.*
8. Diante do exposto, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica e demonstrada a necessidade da contratação em tela, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20 de abril de 2018, decido, condicionada à ratificação Presidencial:

a) **declarar** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993;

b) **autorizar** a emissão do empenho estimativo em favor da de Concessionária Naturágua - Distribuidora de Água Potável Ltda, CNPJ nº 06.947.079/0001-49, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.

Por fim, submeto o presente feito à revista de Vossa Excelência ponderando:

a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) pelo **encaminhamento** à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências cabíveis decorrentes da presente deliberação.

Diretoria-Geral, 25 de março de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 25/03/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0269706** e o código CRC **BF19FA55**.